



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CCEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2019  
**Decisão** : 073/2019-CCEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900027277/2018  
**Interessado** : Jario Pereira Pinto

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900027277/2018, lavrado em 19 de junho de 2018, em desfavor do profissional Jario Pereira Pinto, por infração ao Artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09, realizada no dia 05 de junho de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900027277/2018 em nome do profissional Jario Pereira Pinto; considerando que o auto foi lavrado em 19 de junho de 2018 por infringência ao Artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 (Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida); considerando o disposto na Lei nº 6.496/77, citada como causa da referida infração; considerando o disposto na Lei nº 13.105/2015:

*Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.*

*Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.*

*§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.*

considerando que a relação do perito com a Justiça do Trabalho é de auxiliar na Justiça, não se caracterizando como vínculo contratual, não atendendo assim, o requisito do art. 1º da Lei nº 6.496/77, que prevê além da atividade de engenharia, a celebração de um contrato; considerando que a exigência quanto a emissão de ART para Laudos de Perícias Judiciais foi exaustivamente discutida durante as reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST no ano de 2018, sem ter resultado em definição; e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, que devido ao fato de ainda não existir uma definição por parte do Confea sobre a exigência de ART para essa atividade, foi favorável ao cancelamento do Auto por improcedência, ***DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração em epígrafe.*** Coordenou a sessão o Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Rômulo Fernando Teixeira Vilela, Luiz Antônio de Melo e Emílio de Moraes Falcão Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2019

**Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto**  
**Coordenador da CEEST**